



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PR/AP
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS/PRAP

Despacho nº 1289/2022

Referência: 1.12.000.000616/2021-47

Assunto: 04.330 | Administração - Licitantes e Contratados - Apuração no processo licitatório | CNMP 930029 - Manifestação sobre habilitação técnica e proposta de preços.

Senhor Supervisor da SLDE,

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa pelo qual estão sendo registradas todas as diligências relacionadas a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar desta Procuradoria da República no Estado do Amapá (PRAP).
2. Vieram os autos para manifestação deste signatário no que se refere a **habilitação técnica** (PR-AP- 00003811/2022) da empresa EDER BARBOSA DA COSTA 00644415207, na licitação em epígrafe, bem como acerca da **aceitação de sua proposta** de preços (PR-AP- 00003810/2022).
3. Em relação a **habilitação técnica**, compulsando os autos é possível inferir que:
 - a) a empresa **não** apresentou o atestado ou a declaração dos itens 5.1.2.1 e 5.1.2.2 do edital (vistoria);
 - b) a empresa **não** apresentou registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT;
 - c) a empresa **não** apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT; e

d) a empresa **não** apresentou Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnico (TRT), por execução de serviços de características técnicas semelhantes as do objeto da Pregão 1/2022, e também a ART ou TRT de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle executado.

4. Somado a isso, observou-se que o prazo de prestação de serviços do atestado de capacidade técnica juntado nos autos (movimento 54) é inferior ao exigido no item 10.1.5.1, "b" do Termo de Referência.

5. No atestado de capacidade técnica consta período de prestação de serviços semelhantes de **"Novembro de 2021 a Fevereiro de 2022"** - 4 meses. Ora, a alínea b do item 10.1.5.1 do Termo de Referência exige critério temporal de prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses.

6. Em consequência disso, a empresa EDER BARBOSA DA COSTA 00644415207 deixara de atender o itens 10.13 - Qualificação técnica do edital retificado (errata do edital PR-AP-00003498/2022) e item 10. Da Qualificação Técnica do TR, também retificado.

7. No que se refere a **aceitação da proposta** expressa pela empresa é oportuno trazer a colação o histórico de valores dos 2 (dois) últimos contratos de serviço de climatização desta unidade do MPF. Senão vejamos:

a) Pelo contrato PRAP nº 02/2020, com vigência de 1 (um) ano, no período de 26/06/2020 a 26/06/2021, **obteve-se o pacto no valor global de R\$ 27.795,00 (vinte e sete mil setecentos e noventa e cinco reais)** - média mensal de R\$ 2.316,25 (dois mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavo); e

b) No contrato PRAP nº 08/2021 (emergencial), com vigência de 180 (cento e oitenta dias), no período de 1º/09/2021 a 28/02/2022, **logrou-se o acordo pelo valor global de R\$ 34.590,00 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa reais)** - média mensal de R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais).

8. Vale dizer que do ano de 2020 para 2022, o número total de centrais de ar nesta PRAP continua sendo o mesmo, obtendo-se alterações somente em relação a potência de alguns aparelhos.

9. Pela proposta apresentada pela empresa EDER BARBOSA DA COSTA 00644415207 (PR-AP- 00003810/2022), **o valor médio mensal é de R\$ 3.270,20** (três mil duzentos e setenta reais e vinte centavos), considerando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a futura contratação. Sendo assim, a diferença entre o atual contrato (08/2021) e a proposta apresentada, tem-se o valor de R\$ 2.494,80 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), cerca de 43% menor que o preço

atual.

10. Observando as últimas variações inflacionárias, e considerando que a contratada do pacto PRAP nº 02/2020, optou por não renovar o então contrato vigente alegando excesso de defasagem de preço, vindo a causar grandes transtornos para esta unidade, e observando as demandas diuturnas desta unidade, este signatário entende e recomenda que o preço apresentado pela empresa EDER BARBOSA DA COSTA (PR-AP-00003810/2022) **não deve ser aceito, vez que deficitário frente aos serviços a serem executados.**

Macapá, 24 de fevereiro de 2022.

CANTARELI BRITO MIRA

Chefe SMSG/PRAP

Assinado com login e senha por CANTARELI BRITO MIRA, em 24/02/2022 15:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2EB61400.7906083C.6B4C84DB.3C8E8DCA

